

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**PARECER****PROCESSO N.º:** 26074/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal**ASSUNTO:** Análise de legalidade para adesão à Ata de Registro de Preços**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/2021 (NLLC).**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada para diversos serviços, mediante a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciado por Consórcio.

2. ANÁLISE TÉCNICA E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

A instrução de processos de adesão por órgãos não participantes ("caronas") exige um planejamento rigoroso para evitar o desvirtuamento do Sistema de Registro de Preços. Foram identificadas as seguintes lacunas:

2.1. Ausência do Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD é o documento inicial que justifica a necessidade da contratação, identifica a área requisitante e demonstra o alinhamento com o planejamento do órgão. Sua ausência impede a verificação da motivação administrativa e a prioridade da despesa frente ao interesse público.

2.2. Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Embora a Lei n.º 14.133/2021 preveja ritos simplificados, o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e sua elaboração é, em regra, obrigatória para fundamentar a escolha da solução.

- Requisito na Adesão: Nas adesões a atas, o ETP deve obrigatoriamente conter informações que



caracterizem a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega/prestação, servindo para demonstrar a adequação do objeto registrado às reais necessidades do Município.

2.3. Deficiência/Ausência de Termo de Referência (TR)

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 dispensa formalmente o TR nas adesões, desde que o ETP supra essa lacuna com os elementos descritivos necessários. Na total ausência de um documento descritivo municipal (TR ou ETP detalhado), a Administração carece de parâmetros para a fiscalização e gestão contratual, gerando insegurança jurídica.

2.4. Demais Itens Obrigatórios não Instruídos

Para a validade da adesão, o processo deve conter obrigatoriamente:

- Justificativa da vantagem da adesão: Demonstração de que a adesão é a melhor opção dentre as demais possibilidades (como licitar ou usar outra ata).
- Prova de compatibilidade de preços: Demonstração de que os valores da ata estão em conformidade com os praticados pelo mercado, conforme o Art. 23 da NLLC. A mera comparação com a ata não é suficiente; exige-se pesquisa em outras fontes.
- Aceite do Órgão Gerenciador e do Fornecedor: Documento formal de consulta e aceitação prévia de ambos.

3. IMPEDIMENTO JURÍDICO: ARACRUZ COMO ENTE CONSORCIADO/PARTICIPANTE

Identifica-se que o Município de Aracruz já figura na lista de consorciados ou órgãos participantes da Ata de Registro de Preços em questão.

- Definição de Participante: É o órgão que participa dos procedimentos iniciais da licitação e integra a ata, tendo sua necessidade já registrada na fase de planejamento.
- Definição de Não Participante (Carona): É o órgão que não participou dos procedimentos iniciais e solicita adesão durante a vigência da ata.
- Consequência da Dualidade: Se o Município de Aracruz é participante, ele possui cota própria reservada na ata, devendo realizar a contratação direta por utilização do saldo registrado em seu nome.



É juridicamente vedada a adesão na condição de "carona" para quem já é partícipe do certame, pois o instituto da adesão é excepcional e destinado apenas a entes estranhos ao planejamento original.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO da adesão no estado atual, recomendando:

1. Saneamento do Rito: Caso o Município seja de fato participante, deve-se processar a contratação como utilização de saldo próprio, abandonando o rito de "adesão de carona".
2. Instrução Obrigatória: Juntar o DFD e o ETP (simplificado), contendo a justificativa técnica da necessidade, a memória de cálculo do quantitativo e a prova de compatibilidade dos preços com o mercado.
3. Elaboração e juntada do Termo de Referência municipal detalhado;
4. Juntada do Edital Originário: Incluir cópia do edital que deu origem à ata para conferência das condições de habilitação e obrigações do fornecedor.

É o parecer, sob censura.

Aracruz-ES, 15 de junho de 2026

MOISES SASSINE EL ZOGHBI

Procurador do Município



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000370034003400300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISES SASSINE EL ZOGHBI** em **15/06/2026 15:03**

Checksum: **F888FCEB58D22FA50135312C49E6835E6C4069CA8BDA4C597D3C3CC330D3720F**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000370034003400300036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.